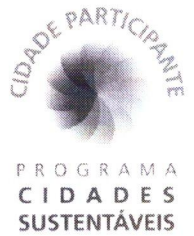




Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2934, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004 – Código Tributário Municipal.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. A LS – Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

LS -LISTA DE SERVIÇOS

TA – TABELA DE ALÍQUOTA E VALOR FIXO DO TRABALHO IMPESSOAL E PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DO PREÇO DO SERVIÇO DO ISSQN

Descrição		Alíquota	Vr. Fixo
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de planos de saúde e de plano de previdência privada	5%	360 UFM
10.11	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	3%	360 UFM



Art. 2º. O inciso I do artigo 92 da Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

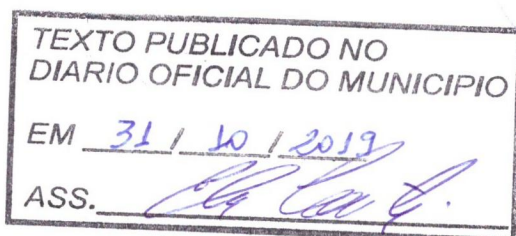
Art. 92.

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 2.01, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.08, 4.09, 4.17, 4.21, 4.22, 4.23, 5.02, 5.03, 5.08, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 10.11, 11.02, 12.07, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 13.01, 13.02, 13.03, 13.04, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, 16.01, 16.02, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.24, 19.01, 20.03, 23.01, 24.01, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 26.01 e 37.01 da LS – Lista de Serviços;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 1º de janeiro de 2020.

Município de Guaíra, 30 de outubro de 2019


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Eder Batista Conti da Silva
Diretor de Transparência, Justiça
e Segurança
OAB/SP 307.844